

LEI N.º 1.825/2013

DATA: 20/10/2013

SÚMULA: altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.071/2002, que autoriza a desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI**:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei Municipal nº 1.071/2002, que autoriza a desapropriação amigável ou judicial do imóvel urbano de propriedade da Sra. Ione Mendes França e Marins e Sr. Marins Rocha França, terá sua destinação alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Da totalidade da área expropriada, parte será destinada a moradia popular ou desenvolvimento de empreendimentos habitacionais para população de baixa renda remanejada de áreas de risco e mananciais e a cessão de uso para instalação de uma torre de transmissão de sinal de TV – RPCTV – Guarapuava/Pr e o remanescente arruamento e área de preservação.”

Parágrafo Único. *Os mapas e memoriais descritivos de cada lote e área remanescente integram esta lei.”*

Art. 2.º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 48
Anos de Emancipação Política.**

Dirceu José de Oliveira

Prefeito Municipal